



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263  
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## **LEI Nº 0767/2014**

*“Autoriza firmar Convênio com Entidade que menciona e contém outras disposições”.*

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio com **CENTROHERD - CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDENCIAS FÍSICAS E/OU PSICOLÓGICAS**, Associação Privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.222/0002-47, com sede na Zona Rural da cidade de Uberaba/MG, na Rodovia MG 427, KM 4,5.

**Art. 2º** – Para os atendimentos prestados o Município efetuará o repasse financeiro à entidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês para cada internação.

**Art. 3º** - Se a pessoa em regime de internação receber aposentadoria ou qualquer outro tipo de benefício junto ao INSS, o valor a ser pago pelo Município será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês de permanência ou fração, e a diferença, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de permanência ou fração, será pago pelo próprio INTERNO quando do recebimento do benefício. Caso o INTERNO desligue-se do Centro de Reabilitação antes de efetuar o pagamento, o Município assume o custeio total da internação que como já foi mencionado acima é de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês de permanência ou fração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Art. 4º** - A Família da pessoa internada ou responsável pela mesma é responsável por oferecer a Entidade os itens constantes da Lista de Enxoval.

**Art. 5º** - Tanto a pessoa internada quanto seus familiares ou responsáveis são obrigados a cumprir o Regulamento constante do Regimento Interno.

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 0200800008.243.047920008339039.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 04 de Abril de 2014.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal